



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

CEP 37.552 — ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :
Assunto : LEI Nº 839
Serviço : (Desapropriação de áreas de terra para o
Data : alargamento da rua Bolivar Prado)

O povo do Município de Cachoeira de Minas por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Para o alargamento da Rua Bolivar Prado, que passará ter 11(onze) metros de largura, iniciando na Escola da Comunidade Cachoeira de Minas-2º grau, fica o Executivo Municipal autorizado a desapropriar amigavelmente as propriedades dos seguintes senhores com as respectivas / áreas:

Pedro Ferreira da Costa e João Aristides Costa, área de 46,98m²;

João Ribeiro de Freitas, área de 79,50 m²;

João Rezende de Souza, área de 400,50 m²;

Levindo Pereira da Silva, área de 114,80m².

Art. 2º-Em troca das áreas constantes no artigo anterior, a Prefeitura compromete em colocar o meio-fio, sem qualquer ônus para os proprietários.

Art. 3º- Para as demolições das casas existentes no local do alargamento da rua, a Prefeitura despenderá de cr\$ 620.000,00 (seicentos e vinte mil cruzeiros) sendo cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para o Sr. João Rezende de Souza e cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) para o Sr. João pereira da Silva e Sr. Levindo Pereira da Silva.

Art. 4º- As despesas do artigo anterior correrá pela dotação cabível do orçamento vigente;

Art. 5º- As escrituras que serão passadas à Municipalidade referente as áreas do art. 1º, as despesas ocorrerão por conta da Prefeitura podendo usar a dotação 3132- Outros serviços e encargos -21- Gabinete e Secretaria.

Art. 6º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 21 de junho de 1982